



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1886/2024.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo n° 0806968-47.2024.8.19.0008,
ajuizado por

, representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **cilostazol 50mg** (Vasogard®), **bissufato de clopidogrel 75mg**, **levotiroxina sódica 50mcg** (Puran T4®) e **ciprofibrato 100mg**; ao dermocosmético **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®), além do insumo **Fralda Geriátrica Descartável** e do equipamento **Esfigmomanômetro** – medidor de pressão arterial.

I – RELATÓRIO

1. Conforme documentos médicos do PSF Onofre Aniceto - Belford Roxo (Num. 115761408 - Pág. 1 a 5 e Num. 115761409 Pag. 1 e 2) datado de 17 de abril de 2024, emitido pelo médico a Autora, 73 anos, apresenta **Diabetes, Hipertensão e sequelas de Acidente Vascular Encefálico (CID10: E11 - Diabetes Mellitus não-insulino-dependente, I11 - Doença cardíaca hipertensiva e I68 - Transtornos cerebrovasculares em doenças classificadas em outra parte)**. Acamada, não consegue deambular. Solicitado então uso contínuo de **Fraldas Geriátricas Tamanho GG na quantidade de 150 unidades/mês**, além de **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®) - 08 fr. /mês, **cilostazol 50mg** (Vasogard®) – 1 comprimido de 12/12 h (60 comprimidos mensal), **bissufato de clopidogrel 75mg** - 1 comprimido por dia (30 comprimidos mensal), **levotiroxina sódica 50mcg** (Puran T4®) - 1 comprimido por dia (30 comprimidos mensal), **ciprofibrato 100mg** - 1 comprimido por dia (30 comprimidos mensal) e o equipamento **Esfigmomanômetro**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução n° 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
9. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>>.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Diabetes Mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
2. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg².

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

² Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

3. O **Acidente Vascular Encefálico (AVE)** ou ainda **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** significa o comprometimento funcional neurológico. As formas do AVE podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central).³ O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes **incapacitantes**, relacionadas à **marcha**, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao **controle esfíncteriano**, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à **alimentação**, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global⁴.

4. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tônus musculares, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo⁵.

DO PLEITO

1. **Cilostazol** produz inibição da agregação plaquetária e vasodilatação, estando indicado para o tratamento de doença vascular periférica, para redução do sintoma da claudicação intermitente e na prevenção da recorrência de acidente vascular cerebral (AVC)⁶.

2. **Bissulfato de Clopidogrel** é um pró-fármaco e um de seus metabólitos é inibidor da agregação plaquetária. Está indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos, infarto do miocárdio (IM), acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou doença arterial periférica estabelecida; síndrome coronária aguda (SCA) e fibrilação atrial⁷.

3. **Levotiroxina Sódica (Puran T4[®])** está indicado para terapia de reposição ou suplementação hormonal em pacientes com hipotireoidismo de qualquer etiologia. Nesta categoria incluem-se: cretinismo, mixedema e hipotireoidismo comum em pacientes de qualquer idade (crianças, adultos e idosos) ou fase (por exemplo, gravidez); hipotireoidismo primário resultante de déficit funcional; atrofia primária da tireoide; ablação total ou parcial da glândula tireoide, com ou sem bócio; hipotireoidismo secundário (hipofisário) ou terciário (hipotalâmico); supressão do TSH hipofisário no tratamento ou prevenção dos vários tipos de bócios eutireoidianos; carcinomas foliculares e papilares, tireotropino-dependentes da tireoide; ao diagnóstico nos testes de supressão, auxiliando no diagnóstico da suspeita de hipotireoidismo leve ou de glândula tireoide autônoma.⁸

³ CHAVES, M. L. F. Acidente Vascular Encefálico. Rev. Bras. Hipertens. Porto Alegre, v.7, n.4, p.372-382, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

⁴ CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta paul. enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

⁵ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

⁶ ANVISA. Bula do medicamento Cilostazol (Vasogard[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351689298201871/?nomeProduto=Vasogard>>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

⁷ ANVISA. Bula do medicamento Clopidogrel por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BISSULFATO%20DE%20CLOPIDOGREL>>. Acesso em: 23 de mai. 2024.

⁸ ANVISA. Bula do medicamento Levotiroxina Sódica (Puran T4[®]) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Puran%20T4>>. Acesso em: 23 mai. 2024.



4. **Ciprofibrato** é indicado como adjunto à dieta e outros tratamentos não farmacológicos (por exemplo, exercício, redução de peso) nos seguintes casos: – Tratamento de hipertrigliceridemia severa isolada; – Hiperlipidemia mista quando a estatina ou outro tratamento eficaz são contraindicados ou não são tolerados⁹.

5. **Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani[®]) é um gel hidratante e cicatrizante, destinado ao tratamento de feridas que auxilia na cicatrização de feridas secas, periféricas ou profundas, com ou sem infecção. Atua na cicatrização da pele nos casos de necrose ou esfacelo causadas por úlceras venosas, arteriais e por pressão. Possui ácidos graxos, vitaminas A e E, propilenoglicol, edetato dissódico, carbômer, hidróxido de sódio e água purificada¹⁰.

6. As **Fraldas Geriátricas** são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹¹.

7. O **Esfigmomanômetro** ou aparelho de pressão é o instrumento que utiliza um manômetro aneróide (instrumento que utiliza ar como fluido manométrico, deformando um sensor elástico) ou de líquido manométrico, ou outro dispositivo, para a medição não-invasiva da pressão sanguínea arterial por meio de uma braçadeira inflável.¹²

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se o Autora de 73 anos acamada, portadora de Diabetes *melittus*, Hipertensão Arterial e sequelas de Acidente Vascular Encefálico cujo médico assistente solicita os medicamentos **cilostazol 50mg** (Vasogard[®]), **bissufato de clopidogrel 75mg**, **levotiroxina sódica 50mcg** (Puran T4[®]) e **ciprofibrato 100mg**; ao dermocosmético **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani[®]), além do insumo **Fralda Geriátrica Descartável Tamanho GG** e do equipamento **Esfigmomanômetro** – medidor de pressão arterial

2. Informa-se que o insumo **fralda descartável** e o equipamento **Esfigmomanômetro**, **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora. Contudo, **não se encontram disponibilizados** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa terapêutica.

3. Destaca-se que os insumos **Fraldas Geriátricas** trata-se de produto **dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹³. Já o **Esfigmomanômetro possui** registro ativo e sob diversos fabricantes

⁹ ANVISA. Bula do medicamento Ciprofibrato (Cipide[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730445>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

¹⁰ Dersani. Disponível em: <https://www.dermadoctor.com.br/marca/dersani.html>. Acesso em: 23 mai. 2024.

¹¹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 23 mai. 2024.

¹² Aparelho de pressão. Definição disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/ftp_hp/kits/niedimel006r02.pdf> Acesso em: 23 mai. 2024.

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 23 mai. 2024.



4. O Município padronizou Óxido de Zinco 150mg/g + vitamina D (Colecalciferol) 900UI/g + vitamina A (Palmitato de retinol) 5.000UI/g pomada dermatológica - bisnaga com 45g, que é indicado para prevenção e tratamento de assaduras, dermatite de fraldas e dermatite amoniaca¹⁴. Como nos documentos médicos acostados aos autos processuais (Num. 115761408 - Pág. 1 a 5 e Num. 115761409 Pag. 1 e 2) **não há relato acerca do uso prévio e/ou contraindicação aos medicamentos padronizados**, sugere-se avaliação médica quanto à utilização pela Requerente dos fármacos ofertados pelo SUS em seu tratamento.

5. Em caso positivo de troca, a Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização dos medicamentos padronizados no SUS.

6. Os medicamentos **cilostazol 50mg** (Vasogard[®]) e **bissulfato de clopidogrel 75mg** **estão indicados** no tratamento da Autora tendo em vista o quadro clínico descrito em documentos médicos.

7. Por outro lado, **não** é possível inferir acerca da indicação dos medicamentos **levotiroxina sódica 50mcg** (Puran T4[®]) e **ciprofibrato 100mg**, considerando a ausência de quadro clínico e/ou comorbidades que justifiquem seu uso no caso em tela.

8. Quanto ao fornecimento, no âmbito do SUS, dos medicamentos e do dermocosmético pleiteados:

- **Cilostazol 50mg** (Vasogard[®]) e **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani[®]) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Bissulfato de clopidogrel 75mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)¹⁵, sendo **fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) aos pacientes que perfazem os critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das Síndromes Coronarianas Agudas (Portaria nº 2994, de 13 de dezembro de 2011).
 - ✓ Entretanto, com base nos documentos médicos, a situação clínica da Autora difere daquela para a qual o medicamento é fornecido no SUS, tornando **inviável** seu **acesso por via administrativa**.
- A classe dos *fibratos* (**ciprofibrato**, bezafibrato, etofibrato, fenofibrato e genfibrozila) pertence ao **grupo 2** de financiamento do CEAF¹⁴ e perfaz uma das linhas de tratamento do PCDT-dislipidemia. Contudo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), considerando as legislações vigentes¹⁶, padronizou e fornece **apenas** o **bezafibrato 200mg (comprimido)**.

¹⁴ Palmitato de Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco. Disponível em: <https://consultaremedios.com.br/palmitato-de-retinol-colecalciferol-oxido-de-zinco>. Acesso em 23 mai. 2024.

¹⁵ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



- **Levotiroxina sódica 50mcg está padronizado** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – Belford Roxo), sendo disponibilizado no âmbito da **Atenção Básica**, perfazendo o **grupo 3** de financiamento^{17,18}.
9. Assim, recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de o Autor fazer uso do *fibrato* **bezafibrato 200mg** (comprimido) em substituição ao pleito **ciprofibrato 100mg**.
10. A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** e da **atenção básica** está descrita em **ANEXO I**.
11. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁹ **foi** identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **Diabetes Melito e Acidente Vascular Cerebral**, mas **não foi encontrado** Protocolo Clínico para **Hipertensão Arterial Sistêmica**.
12. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num.115761402 - Pág. 8 e 9, item “*XIP*”, subitens “*d*” e “*f*”) referente ao provimento de “...*medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ: 48034
Matr.: 297.449-1

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁷ O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

¹⁸ A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

¹⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai. 2024.



ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Rio Farnes Nova Iguaçu.

Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921 - Horário de atendimento: 08-17h.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.